



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L-E-I N° 933

DATA: 19 de agosto de 1988.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 6.174, de 16.11.70 Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná, adotada por esta Municipalidade, por força da Lei nº 770 de 19.09.80), para assegurar benefícios aos Funcionários com férias vencidas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos Funcionários Públicos desta Municipalidade que não gozaram férias regulamentares, portanto atingidas pela prescrição de 2 (dois) anos o direito de contá-las em dobro para todos os efeitos legais, desde que requeiram no prazo de 120 dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM
19 DE AGOSTO DE 1988.


José Bonifácio Moron
=PREFEITO MUNICIPAL=


José Rodrigues
= SECRETÁRIO =

Publicado (a) no Jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 04 / 09 / 88


Secretário